



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 12544/12

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução - Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Rodrigo Lima Neres  
Interessado: Sr. Paulo Roberto Cavalcante  
Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Lucena - IPML

EMENTA: PODER MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Considera-se cumprida.

### ACÓRDÃO AC1 – TC – 5145/14

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da verificação de cumprimento da Resolução RC1-TC- nº 085/14, de 24 abril de 2014, decorrente da aposentadoria por invalidez com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena- IPML ao servidor Sr. Paulo Roberto Cavalcante da Costa, matrícula nº 30498, Agente de Limpeza, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar não cumprida** a Resolução RC1-TC- nº 0085/14;
- 2) **julgar regular** o referido ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro;
- 3) **encaminhar** os autos à Corregedoria Geral para os registros de praxe

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.  
*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de setembro de 2.014*

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 12544/12

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução - Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Rodrigo Lima Neres  
Interessado: Sr. Paulo Roberto Cavalcante  
Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Lucena - IPML

### RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento da Resolução RC1-TC- nº 085/14, de 24 abril de 2014, decorrente da aposentadoria por invalidez com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena- IPML ao servidor Sr. Paulo Roberto Cavalcante da Costa, matrícula nº 30498, Agente de Limpeza, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através de Resolução RC1-TC-085/14, fls. 32/33, decidiu **assinar** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena - IPML, Sr. Rodrigo Lima Neres, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 27/28, sob pena de multa e outras cominações legais e outras cominações legais.

A Auditoria após análise da documentação apresentada, constatou que a mesma preenche os requisitos da Resolução RC1-TC- 0085/14, haja vista que consta, à fl. 39 cópia da Portaria GP nº 88/14, que torna sem efeito a Portaria IPML nº 008-A/12, bem como de sua publicação (fl 40), além de cópia da Portaria de retificação IPML nº 120/14 e de sua respectiva publicação (fls. 41/42), conforme solicitada por este Corpo Técnico, no relatório de fls. 27/28; não havendo óbice à concessão do registro, ressaltando pela aplicação de multa, devido ao atraso no envio da documentação.

É o relatório.

### VOTO

Diante do exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem não cumprida** a Resolução RC1-TC- nº 0085/14;
- 2) **julguem regular** o referido ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro;
- 3) **encaminhem** os autos à Corregedoria Geral para os registros de praxe.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de setembro de 2.014.*

**Conselheiro Umberto Silveira Porto**  
Relator